

Isaura Cleide L. de Omena
OAB 4.172



Nara Lucia Trevisan Gandonne
OAB 6.535/B

PROCURAÇÃO

9915-84-53

OUTORGANTE: (nome) MARIA Rosineide Soares Pereira tel: 96983855
brasileiro(a), (estado civil) DIVORCIADA, (profissão)
AGRICULTORA, portador da carteira de identidade nº.
1714763 SENS /AL e do CPF nº. 332.809.325-72, residente e
domiciliado na (Rua/Av.)
RUA José Luiz Neto, 79,
(bairro) NEVO HORIZONTE, (cidade) BATACIA, CEP: 57.420-000,
no estado de Alagoas.

OUTORGADA: OG – OMENA & GANDOLFO CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ 16.985.927/0001-68, com sede na Rua Mizael Domingues, 84 – Centro, Maceió (AL), CEP 57020-600, telefone (82) 3221-4770, neste ato representada pelas suas Sócias Administradoras **NARA LÚCIA TREVISAN GANDOLFO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº. 6.535/B, CPF nº. 434.773.130-20, telefone (82) 8835-9714 e **ISAURA CLEIDE LAURINDO DE OMENA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AL sob nº. 4.172, CPF nº. 644.689.174-15, telefone (82) 9999-4823.

PODERES

Pelo presente instrumento de procuração, e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui suas Advogadas e Procuradoras as **OUTORGADAS** a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para que possa(m), em conjunto ou separadamente, em nome do **OUTORGANTE** representá-lo(a), como se presente fosse, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou privada, instituições bancárias e Caixa Econômica Federal; propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, requerer tudo o que for de direito permitido, delegando os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e "extra-judicia", e mais os especiais para transigir, confessar, renunciar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer esta a quem lhes(s) convier, praticar, enfim, quaisquer outros atos por mais especiais que sejam, o que dará(ão) por firme e valioso a bem deste mandato.

Maceió (AL), 20 de ABRIL de 2018.

OUTORGANTE

Mauri Reginelli Soares Pereira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de poderes o **Dr. SAULO VASCO DE FARIAS SILVA**, advogado, inscrito na OAB/AL nº 13.249, com escritório situado Rua Mizael Domingues, nº 84, Centro, Maceió/AL, CEP.: 57.020-600, os poderes a mim conferidos por **MARIA ROSINEIDE SOARES PERERIA**, podendo assim representá-la judicialmente e extrajudicialmente para fins de indenização do seguro DPVAT.

Outrossim, **REVOGO** o substabelecimento anteriormente outorgado ao advogado **João Victor Cavalcante Omena, OAB/AL 10.547**, uma vez que não mais integra o escritório de advocacia que patrocina a presente demanda, razão pela qual requer a sua **desabilitação nos autos.**

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome dos advogados **Saulo Vasco de Farias Silva, OAB/AL 13.249; Nara Lúcia Trevisan Gandolfo, OAB/AL 6535/B e Isaura Cleide Laurino de Omena, OAB/AL 4.172, sob pena de nulidade.**

Maceió-AL, 11 de setembro de 2018.

**Nara Lúcia Trevisan Gandolfo
OAB/AL 6535/B**

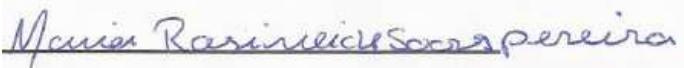
**Isaura Cleide Laurino de Omena
OAB/AL 4.172**

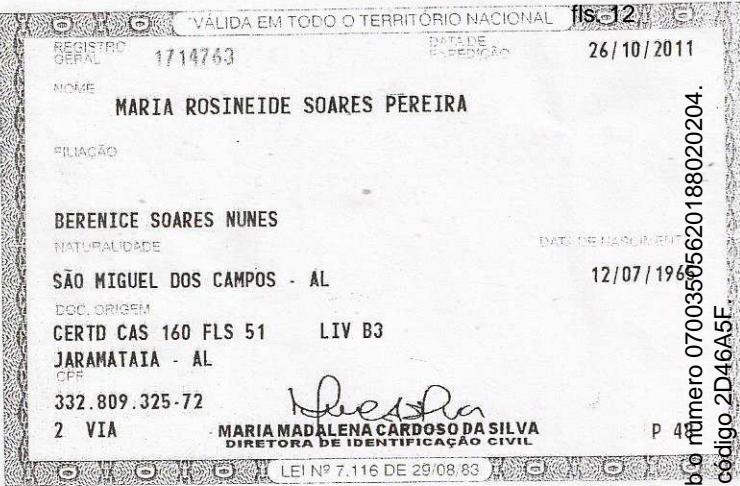
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 1714763 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.809.325-72, residente domiciliada na Rua José Luiz Melo, nº 79, Novo Horizonte, Batalha, CEP: 57.420-000, declara nos termos do art. 98 e ss do NCPC, para obter o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, que é pobre na acepção legal do termo, não dispondo de recursos financeiros para o pagamento das custas, despesas processuais e perito, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Maceió/AL, 20 de abril de 2018.





CPF - Comprovante de Inscrição

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
332.809.325-72

Name _____

MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA

Nascimento
12/07/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
882B.65D9.4D18.25ED

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:31:13 do dia 26/09/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00


Eletrobras
 Distribuição Alagoas

 Para contato com a
 Eletrobras, informe
 este NÚMERO

 SEU CÓDIGO
1459794-2

 Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57057-900
 MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
 REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
 NF/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA/SERVIÇO SÉRIE U Nº

 Nº da Nota Fiscal **000891691**

 A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada
 pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2016	08/08/2016	142	96,04

 MARIA ROSINEIDE SOARES NUNES
 R JOSE LUIZ MELO 79 NOVO HORIZONTE

57.420-000 - BATALHA

DADOS DA LEITURA		kWh	kVArh	ROT: 019.10.002.000156
Atual:		415		DATAS DA LEITURA
Anterior:		293		Atual: 26/07/2016
Constante de Multiplicação:	1.000			Anterior: 23/06/2016
Consumo Médio:	142			Próxima Leitura: 25/08/2016
Consumo Faturado:	142		F CAM	Emissão: 26/07/2016
Forma de Faturamento:	NORMAL			Apresentação: 26/07/2016
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat
RESIDENCIAL	MONO	E2377245		Média 12 meses
				1.1.1.1 146
HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA		
Mês/ano consumo		CONSUMO 142 kWh a R\$ 0,564190 = 80,11		
JUN/16	135	CONTRIB. DE ILUMINACAO PÚBLICA(COSIP) 0,27		15,93
MAI/16	157			
ABR/16	0			
MAR/16	0			
FEV/16	0			
JAN/16	0			
DEZ/15	0			
NOV/15	0			
OUT/15	0			
SET/15	0			
AGO/15	0			
JUL/15	0			

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
 EM CASO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA, DIRIJA-SE AO
 SUS
 LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 5 10 15 20 25 30

RESERVADO AO FISCO 35AA.1615.9360.DC66.B74A.5D68.6BCD.D6B7

COMPOSIÇÃO DA CONTA - RS

Distribuição:	19,12
Energia:	29,79
Transmissão:	1,85
Encargos:	11,61
Tributos:	17,74

IMPOSTOS/TRIBUTOS - RS

Base de Cálculo:	80,11
Alíquota ICMS:	17,00%
Valor do ICMS:	13,61
Valor do PIS:	0,92%
Valor do COFINS:	3,40

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC FIC DMIC DICRI

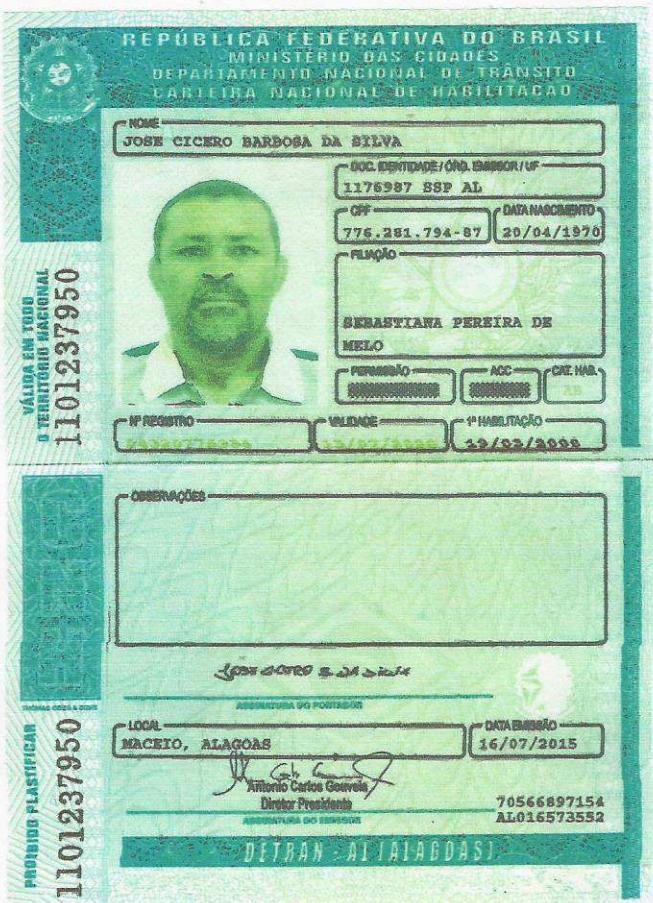
Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Mensal

Límite	5,67	11,34	22,69	3,42	6,85	13,70	3,29
Realizado	0,00		0,00			0,00	

Conjunto SE JACARE DOS HOM

Período de apuração: 05/2016 EUSD: 35,60

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DENATRAN		SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
DETAN - AL CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 011983253370	
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00902506234		2015
NOME			
JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA			
CPF / CNPJ	PLACA		
77628179487	KHJ1739		
PLACA ANT./UF	CHASSI		
KHJ1739 AL	9C2KC08107R027500		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS/MOTOCICLO/NAO APPLIC	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 150 TITAN KS	2006	2007	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/149CC	PARTIC	PRATA	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
I P V A	PAGO EM	1º	*** / *** / ***
	FAIXA I.P.V.A.	2º	*** / *** / ***
		3º	*** / *** / ***
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
286,75	1,11	292,01	22/04/15
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
LOCAL	DATA		
BATALHA - AL 3078	22/04/2015		
ANTONIO CARLOS GOMES GEMERON PRESIDENTE			
BFF7			
AL Nº 011983253370 - BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatasegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO		
2015	23/04/2015		
CPF / CNPJ	PLACA		
01	KHJ1739		
RENAVAM	MARCA / MODELO		
00902506234	HONDA/CG 150 TITAN KS		
ANO FAB.	CATEGORIA	COR CHASSI	
2006	9	9C2KC08107R027500	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
129,04		143,37	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
4,15	1,11	292,01	
PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO	
		22/04/15	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 00.548.668/0001-24			
www.seguradotransito.com.br			



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO VASCO DE FARIA SILVA e www2.tjal.jus.br e www2.tjal.jus.br, protocolado em 29/09/2018 às 18:44 , sob o número 07003505620188020204. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700350-56.2018.8.02.0204 e código 2D46A60.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA CAPITAL - MACEIÓ -
AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 005717/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/09/2018 08:43 Data/Hora Fim: 20/09/2018 09:09
Origem: Data: 20/09/2018
Delegado de Polícia: Sheila Carvalho Dantas

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 3ª Delegacia Regional de Polícia - Batalha

Data/Hora do Fato: 06/10/2015 18:30

Local do Fato

Município: Batalha (AL)

Logradouro: RODOVIA 220

Bairro: ZONA RURAL

Ponto de Referência: PRÓXIMO A PONTE DO RIO IPANEMA

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput Veículo
da Lei dos crimes de trânsito - CTB)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Maceió - AL

Nome Civil: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: AL - Batalha

Sexo: Feminino

Nasc: 12/07/1965

Profissão: Agricultor

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Divorciado(a)

Nome da Mãe: Berenice Soares Nunes

Nome do Pai: Não Declarado

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 332.809.325-72

RG - Carteira de Identidade: 1714763

Endereço

Município: Batalha - AL

Logradouro: RUA JOSÉ LUIZ MELO

Nº: 79

Bairro: NOVO HORIZONTE

CEP: 57.420-000

Telefone: (82) 99698-3855 (Celular)

Nome Civil: SAULO VASCO DE FARIA (COMUNICANTE , ADVOGADO)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: AL - Maceió

Sexo: Masculino Nasc: 03/12/1982

Profissão: Advogado

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Noeme Vasco de Farias Silva

Nome do Pai: Geraldo Bizerra Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 973.771.633-72



Delegado de Polícia Civil: Sheila Carvalho Dantas
Impresso por: Silvio Eduardo Michel Maia Gomes
Data de Impressão: 20/09/2018 09:09
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 005717/2018

RG - Carteira de Identidade: 98029230773

Endereço

Município: Maceió - AL
 Logradouro: Av Gen Luiz de F Albuquerque
 Bairro: Jacarecica
 Telefone: (82) 99992-3905 (Celular)

Nº: 249
 CEP: 57.038-640

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa KHJ1739	Número do Chassi *****27500
Ano/Modelo Fabricação 2007/2006	Cor Prata
UF Veículo Alagoas	Município Veículo Batalha
Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS	Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Maria Rosineide Soares Pereira	Exibidor

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu a esta delegacia especializada o Advogado Saulo Vasco de Farias, OAB 13249/AL, nesse ato representando a vítima, já acima qualificada. Disse que: a vítima vinha de carona em uma moto de placa KHJ1739/AL, licenciado em nome de José Cicero Barbosa da Silva CPF 77628179487, sendo conduzido pelo mesmo, que trafegando pela Rodovia AL 220, que nas proximidades da Ponte sobre o Rio Ipanema, teve a passagem da moto obstruída por um veículo de placa não anotada, que o condutor da moto perde o controle da mesma e cai ao solo, juntamente com a vítima, que sofreu lesões corporais. Foi socorrida por terceiros e conduzida a Unidade de Emergência do Agreste.

ASSINATURAS




 Saulo Vasco de Farias
 (Comunicante / Advogado)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) Oficial(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste

No. DO BE: 473133

DATA: 06/10/2015
SETOR: 03 - OBSERVACAO PEDIATRICA II

HORA: 21:32

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA
IDADE: 50 ANOS

SEXO: FEMININO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Código :

Descrição

06/10/15 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

06/10/15

Ortopedia

Vitima que deu de cunho e voleu
do canhão que fechou os
ossos de ambos os braços D. Nenhum
lesão suscetível.

HD: Fratura ossos antebraço (P)

CD: ORX + controle

① Reduziu + fez gesso de antebraço

② Diferença EV+AS 22.50

③ Trafalharia 22.50

④ Desmembramento 400

Convenção uso da carteira de identidade

Alta da ortopedia

Segundo o hospital



UNIDADE DE EXECUTIVA DE SAÚDE
À vista do original apresentado
AUTENTICO a presente cópia, na
forma do Anexo I, do Decreto
Nº 63935/79
Arapiraca/AL
no dia 10/10/2015

padre
Serviço de Arquivo Médico e Estatística

SIGLA: UEA
NATUREZA: CÂMBIO DO MÉDICO

MS/DAT JS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste

No. DO BE: 473133

DATA: 06/10/2015

HORA: 21:32

SETOR: 03 - OBSERVACAO PEDIATRICA II

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA

DOC: JPC

IDADE: 50 ANOS NASC: 12/07/1965

SEXO: FEMININO

ENDERECO: RUA PROJETADA

NUMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: BATALHA

UF: AL CEP:

NOME DA MAE: BERENICE SOARES NUNES

TEL: 996267306

RESPONSAVEL: O PROPRIO

LOCAL DE PROCEDENCIA: BATALHA

MOTIVO DO ATENDIMENTO: QUEDA - MOTO

CASO POLICIAL.....: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA.....: SIM

ACID. TRABALHO...: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: []

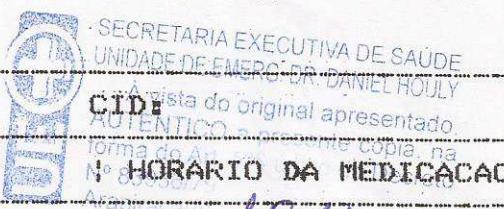
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAID X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLÍNICOS:

Queda de moto encaminhada da Batalha.
 BEG. Gravida 15. Sutura cervical OK.
 Tórax e abdome OK.
 Prostata fraca ante braco (E)
 FCC Joelho (D)

DIAGNOSTICO:

PRESCRIÇÃO



CD: Pt ante braco (D)

Anal ortofradia

Plastil H CG pl fitore.

baile

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] A REVELIA [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIAR [] CEMIT. [] ANAT. PATO

ALOYSIO
BRUNA PLASTICA
CRISTINA
CAROLINA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

SESAU – Secretaria de Estado da Saúde
Hospital de Emergência Dr. DANIEL HOULY



RECEITUÁRIO

Maria Rosângela S. Pereira

TR uso oral

① Liseola ——— OICX
tomar OICX 666 h se dor

② Algenic ——— OICX
tomar OICX 12/12 h por
05 dias

Obs: Fazer acompanhamento
diário das doses de
antibiótico em H. Chama

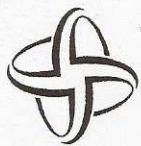
06/10/15

DATA

Dr. Maxwell Oliveira
Ortopedista e Traumatologista
CRM/AL 5926

ASSINATURA E CARIMBO

Rodovia AL 220, KM 05, S/N – Bairro Senador Arnon de Melo – Arapiraca-AL – Telefone(82)-3539-8634



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL SANTA
RITA E MATERNIDADE SANTA OLÍMPIA

DESCRIÇÃO DE OPERAÇÃO

Diagnóstico pré-operatório: _____

Condições do paciente antes da operação: _____

Operação realizada: _____ Data: 18/11/15

Cirurgião: Tenkroches

Auxiliar(es): _____

Anestesista: _____ Anestesia: _____

Nome, Registro, Quarto

Diagnóstico operatório: Fratura 25 oss - 22 avuls

Descrição da operação: E

(1) PTF on DPA 503 2000

(2) Dissección + Cerrado com

(3) Incisão longa para

E exposição da fratura

(4) Abertura for planar

(5) Remoção das fraturas

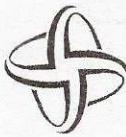
fixação de placas DCP 350

+ Parafuso longo

(6) Sutura 25 ossos -

(7) Curativo

Técnica de fixação de placas
Parafuso longo
Cerrado



Nome do Paciente: Maria Rosinide Soares Povisa Matrícula N°

Aptº N. _____ Enfermaria N. _____ Leito N. _____

DATA E HORA	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	ASSINATURA
36 11 15	10:30 paciente admitida na clínica Cirúrgica chegar desambulando, responsiva, B.E.C. Nega diabetes e alergia medicamentosa. E Hipertensão em uso de propanolol Ix. Alergia SSBIO, vide gráfico. Aguarda cirurgia.	Luana de Santana Enfermeira COREN 205.99
20h	Adm. med. vde ibuprofeno.	Ep. hanc
21h	Adm. med. vde ibuprofeno.	J
22h	Aadm. med. vde ibuprofeno.	J
02h	Adm. med. vde ibuprofeno.	J
18/11/15 12	adm medicas prescrita aperto sinal vital PA 200x120 adm medicacão.	J
18/11/15 12:15	Aperto sinal vital PA 180x110m ms Bymo	J
18/11/15 19	Administrado medicamentos de forma	J



FOLHA MÉDICA

Nome do Paciente: Maria Rosineide Soares Matrícula Nº 5624

Aptº N. _____ Enfermaria N. _____ Leito N. _____

Diagnóstico: _____

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	ASSINATURA
17/11	<p>OFTALMOLOGIA</p> <p>Paciente tem sua cirurgia suspensa</p> <p>dando a cause HIPERTENSÃO (190 x 100mmHg)</p> <p>Sera realizada reeducação p/ arteria</p> <p>venosa cava p/ cirurgia!</p>	
	<p>1- Dieta p/ HAS</p> <p>2- Dinger bicarbonato - 500 ml rr 12h/24h</p> <p>3- Dipirona 1g + AD rr 6h/6h</p> <p>4- Furosemide 1g + AD rr 12h/24h</p> <p>5- Captopril 25mg - 1g rr 8h/6h</p> <p>6- Diazepam long - 1g rr 10h/24h</p> <p>7- Paracetamol 1g rr 12h/24h</p> <p>8- SMT + Cura</p>	<p>17-06</p> <p>18-06</p> <p>19-06</p> <p>18-06</p> <p>19-06</p> <p>18-06</p> <p>18-06</p>
	<p>Gustavo Francisco V. Nassimento Ortopedia e Traumatologia CRM-AL 4154 / TEC 9390</p> <p>Bul</p> <p>① Anestesia - 1ag (1a)</p>	<p>Dr. Gustavo V. Nassimento CRM-AL 4154 / TEC 9390</p>
18/11/15	<p>1) Dieta 2500</p> <p>2) SRL 1000ml rr 24h</p> <p>3) Dipirona 1g rr 6h/6h</p> <p>Furosemide 40mg rr 12h/24h</p> <p>5) Diazepam 10mg rr 10h/24h</p> <p>6) Captopril 25mg rr 8h/24h (caso)</p> <p>7) Paracetamol 500mg rr 12h/24h</p> <p>8) Cetazolina 1g rr 8h/24h</p> <p>9) Transfusão 1000ml rr 8h/24h</p>	<p>18-06</p> <p>19-06</p> <p>18-06</p> <p>19-06</p> <p>18-06</p> <p>19-06</p> <p>18-06</p> <p>19-06</p>

FOLHA MÉDICA

fls. 25

Nome do Paciente: _____ Matrícula N° _____

Aptº N. _____ Enfermaria N. _____ Leito N. _____

Diagnóstico: _____

DATA E HORA	PREScrição MÉDICA	ASSINATURA
	<p>18/11/15 Horácio</p> <p>Dit constava os Dto migra, praecepto sem dor</p> <p>6º Dto Dolipen 200 mg</p> <p>100 tablets (0)</p> <p>ARE Braga</p> <p><i>(Handwritten signature over crossed-out text)</i></p> <p>19/11/15 Allo hospital</p> <p><i>(Handwritten signature over crossed-out text)</i></p>	<p>Dr. VASCO DE FARIAS SILVA</p> <p>CRM-AL 2910</p>



Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia
Ficha de Internação

Registro: 562462

SPP....: 203979

Espec...: ORTOPEDIA

Paciente: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA

Quarto/Leito: 13 - 1 ENFERMARIA

Data de Internação: 16/11/2015

Hora Internação: 10:16

Convênio....: SUS

Categoria...: SUS

Matrícula...: 164777934590

Guia ou AIH.:

Procedimento:

Dias Perman.: 1

Depósito/Caução: 0,00

Valor Pacote: 0,00

Dt.Nas.: 12/07/1965

Idade....: 50 anos 4 me Naturalid: PALMEIRA DOS INDIOS

Sexo....: FEMININO

Est.Civil: CASADA

Peso.....:

Gp.San.: X

Fat.Rh.: X

Internações Anteriores: 2

Conjuge: GENILSON PEREIRA LIMA

Data ultima Internação:

Pai....: NAO CONSTA

Mae: BERENICE SOARES NUNES

Raça....: MORENA

Tp.Logr: RUA

Lograd.: RUA PROJETADA

No.....: 73

Bairro.:

Cidade.: BATALHA

UF.....: AL

CEP....: 57420000

Telefon: 8296830172 Referenc:

Ocupaç.: AGRICULTORA

Docume.: 1714763

Empresa:

Tel.Com:

Responsável:

Telefone Responsável:

Doc.Respons:

Grau de Parentesco:

Médico.: HELLYCARLOS ALBUQUERQUE SANT

CRM Médico: 5225

Diag.Inicial: _____

Código: _____ CID: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO QUE:

- 1 - Os dados acima registrados correspondem a expressão da verdade.
- 2 - Tomei conhecimento e concordo com as mesmas.
- 3 - Durante a internação submeter-me-ei ao Regulamento do Hospital e as indicações médicas consideradas necessárias para o tratamento/esclarecimento do diagnóstico.
- 4 - Ao receber alta do médico assistente, desocuparei a dependência do Hospital, onde estiver internado o mais cedo possível.

Palmeira dos Índios, 16/11/2015.

Assinatura

{ } Paciente

{ } Responsável

Ass. do Paciente ou Responsável

Data....: 16/11/2015 Hora.....: «TIME» Usuário Resp Preenchimento: ANGELITA





Associação Beneficiente de Palmeira dos Índios

Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia

CNPJ: 12.509.238/0001-26 - Insc. Est.: 240.05933-6

FOLHA DE CIRURGIAPaciente *evernia Rosineide Soares Pereira*

Convênio

SUS

Prontuário

5 6 2 4 6

2 Data

3 8

3

1

5

Leito

Posto

TAXA DA SALA DE CIRURGIA

COD	ESPECIFICAÇÃO	QNT	INIC	TERM	COD	ESPECIFICAÇÃO	QNT	INIC
	Centro Cirúrgico		:	:				:
	Cirurgia Especial		:	:				:
	Parto Normal		:	:				:
	Parto Cesáreo		:	:				:
	Grande Cirurgia		:	:				:
	Média Cirurgia		:	:				:
	Pequena Cirurgia		:	:				:
	<i>Fratura dos ossos</i>		:	:				:
	<i>do ante-braco "F"</i>		:	:				:
			:	:				:

DISSIDENTE

Sthefane
18-11-15

MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QUANT.
	Água Destilada				Linho 2 - 0 S/A	
	Álcool Iodado				Linho 3 - 0 S/A	
	Algodão Hidrófilo				Linho 3 - 0 S/A	
	Amplacilina Injetável				Luva nº 07	
	Atropina Injetável				Luva nº 7.5	3
	Adrenalina				Luva nº 08	
	Cat Cromado 0 S/A				Marcaina Pesada	
	Cat Cromado 2-0 C/A				Methergim	
	Cat Cromado 3-0 C/A				Monolynon 3-0	2
	Cat Simples 2-0 S/A				Monolynon 4-0	
	Cat Simples 3-0 S/A				Monolynon 5-0	
	Cat Simples 4-0 C/A				Plasil Injetável	
	Diempax				Prolene 2-0	
	Esparadrapo	10	cm		Prolene 3-0	
	Efortil				Prostigmine	
	Equipo. Parenteral				Quemicetina Injetável	
	Equipo. Micro-gotas				Soro Fisiológico	1
	Fio Tábua nº 30				Soro Glicosado	
	Fio Tábua nº 40				Sonda Foley nº 12	
	Fita Adesiva				Sonda Foley nº 14	
	Gazes	30	unid		Scalp nº 12	
	Lam. de Bisturi Nº 10				Scalp nº 21	
	Lam. de Bisturi Nº 13				Scalp nº 23	
	Lam. de Bisturi Nº 21	1			Thionembutal	
	Linho 0 S/A				Urofix	

FOLHA DE CIRURGIA

MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS

CÓD	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNID	CÓD	DESCRÍÇÃO	QUANT
	Xilocaina Pesada					
	Xilocaina 1% S/ Adr	20 me	1			
	Xilocaina 2% C/ Adr					
	Seringa Desc. 03 ml	20 me	1			
	Seringa Desc. 05 ml					
	Seringa Desc. 10 ml					
	Katelan					
	Agulha Desc (25x7)					
	clorhexidina deg.	60	me			
	" alc	30	me			
	brena proc.	2	pares			
	cefaçolina	2	amp			
	água dent. 1.rom	1				
	atadura Crepom	2				
	toalha					
	algodão art.	50	gramo			

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CÓD	DESCRÍÇÃO	QUANT	INIC	TERM	CÓD	DESCRÍÇÃO	QUANT	INIC	TERM
	Oxigênio Medical					Aspiração			
	Óxido Nitroso								
	Ar Comprimido								
	Aplic. de Injeção								
	Cauterização								
	Lavagem Intestinal								
	Drenagem de Tórax								

EQUIPE MÉDICA

EXECUTOR	ATO	CRM	NOME DO PROFISSIONAL
Cirurgião			Dr. Teminton Ferreira
1. Auxiliar			
2. Auxiliar			
Anestesista		*	Dr.
Clínico			
Instrumentadora			Rogerio Edna Gomes
Cir.			

OBSERVAÇÕES

NºRegistro: 38532

Data Atendimento: 11/11/2015

Nome: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA

Sexo: F Idade: 50a 4m

Convênio: PARTICULAR

Solicit.: MEDICA

RAIOS X DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

Fraturas com desvio dos fragmentos nas diáfises médias dos ossos do antebraço.

Espaços articulares preservados.

Controle com tala gessada.

Arapiraca, 11 de Novembro de 2015.

DR. FLAVIO JOSE M. REGO
CRM 4804

DRA. CECILIA BORGES DANTAS
CRM 5358

DR. TARCISIO R. DE ALMEIDA
CRM 2164

RUA FERNANDES LIMA, 312, CENTRO - ARAPIRACA - AL
FONE: (82) 3522-1688/2255/1443



CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
 CEP: 57300-970 / FONE: (0**82) 3521-4781
 ARAPIRACA - AL



RECEITUÁRIO	
PACIENTE:	maria Rosimerele Souza Pereira
Cíngulo dia 16.11.15.	
Segunda Feira.	
07:00h.	
hospital Santa Rita	
Dr: Kelly Carlos.	
DATA	/ /
ASSINATURA DO MÉDICO	
DIA DO RETORNO	/ /
HORA	:



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail:
batalha@tjal.jus.br**

Autos nº 0700350-56.2018.8.02.0204

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Rosineide Soares Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., em que a autora alega de forma genérica e, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito que lhe incapacitou permanentemente.

A inicial está instruída comos documentos de fls.9/30.

Inicialmente, **defiro** os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por não vislumbrar elementos indicativos de que a parte autora pode arcar com as custas e despesas decorrentes do processo, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil/2015.

Pois bem, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento de Recurso Extraordinário processado sob Repercussão Geral (CPC, art. 543-B, atual 1.036), a necessidade de prévio requerimento administrativo para configuração do interesse de agir, anotando que “a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (RE 631240/MG, rel. Min. LUÍS ROBERTO BARROSO).

E a extensão desta exigência também para as demandas envolvendo o seguro DPVAT restou esclarecida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 824.712- MG (rel. Min. CARMEN LÚCIA).

Com efeito, através do presente julgado, ficaram estabelecidas algumas regras de transição para ações ajuizadas em período anterior a 03/09/2014. E para as ações ajuizadas a partir de 04/09/2014 reclama-se prévio requerimento administrativo.



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail:
batalha@tjal.jus.br**

Nesse sentido:

Seguro obrigatório. DPVAT. Acidente automobilístico. Cobrança de indenização. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Interesse de agir. Exigência de prévio açãoamento da seguradora. Matéria já decidida pelo STF, em recurso extraordinário com prepercussão geral, reclamando prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível (RE 631.240, relator o Ministro Roberto Barroso). Regra de transição que não se aplica ao caso, eis que posterior a 03/09/2014. Extensão da orientação ao SeguroDPVAT (Ag Reg. No RE 824.712, relatora a Ministra Carmen Lucia). Recurso improvido. Tendo em vista oscilação jurisprudencial a respeito da necessidade de prévio requerimento administrativo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 631.240, com prepercussão geral, deliberou que não há interesse de agir antes de demonstração da necessidade de ir a juízo, anotando, porém, regra de transição para ações ajuizadas em período anterior a 03/09/2014. A partir de 04/09/2014 reclama-se prévio requerimento administrativo, aplicando-se ao seguro DPVAT por analogia (Ag.Reg. no Recurso Extraordinário 824.712). A ação restou ajuizada em dezembro de 2.014. (Apel. nº 1012050-07.2014.8.26.0566, Rel. Des. Kioitsi Chicuta, 32ª Câm. J. **06/08/2015**).

Ou seja, a luz do STF a exigência de prévio requerimento administrativo, afina-se com as condições da ação, por quanto indispensável que se demonstre, mormente em tempos de abusiva reprodução de demandas, a efetiva necessidade de o autor vir a juízo.

À vista do exposto, intime-se o autor, por seu advogado, via Dje, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que formalizou requerimento administrativo, bem como, em caso positivo, se houve negativa, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse processual.

Juntada eventual manifestação, voltem-me conclusos na fila “concluso ato inicial”.



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail:
batalha@tjal.jus.br**

Expirado o prazo, sem qualquer pronunciamento, certifique-se
o resultado e coloquem-se os autos na fila “concluso ato inicial”.

Batalha (AL), segunda-feira, 01 de outubro de 2018.

**Amine Mafra Chukr Conrado
Juíza de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	D.J
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	D.J
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	D.J

Teor do ato: "À vista do exposto, intime-se o autor, por seu advogado, via Dje, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que formalizou requerimento administrativo, bem como, em caso positivo, se houve negativa, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse processual. Juntada eventual manifestação, voltem-me conclusos na fila "concluso ato inicial". Expirado o prazo, sem qualquer pronunciamento, certifique-se o resultado e coloquem-se os autos na fila "concluso ato inicial"."

Batalha, 1 de outubro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - N.Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	15	26/10/2018
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	15	26/10/2018
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	15	26/10/2018

Teor do ato: "À vista do exposto, intime-se o autor, por seu advogado, via Dje, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que formalizou requerimento administrativo, bem como, em caso positivo, se houve negativa, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse processual. Juntada eventual manifestação, voltem-me conclusos na fila "concluso ato inicial". Expirado o prazo, sem qualquer pronunciamento, certifique-se o resultado e coloquem-se os autos na fila "concluso ato inicial"."

Batalha, 3 de outubro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VARA
ÚNICA DA CIDADE DE BATALHA/AL

Autora: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Processo nº 0700350-56.2018.8.02.0204

MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado devidamente constituído, vem requerer a juntada do protocolo de requerimento administrativo de nº 477761 datado de 05/10/2018 junto à Ré e sinistro nº 318470883.

Outrossim, requer o sobremento do feito pelo prazo de 90 dias, a fim de informar este Douto Juízo acerca do resultado do referido requerimento.

Nestes termos

Pede deferimento.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2018.

Saulo Vasco de Farias

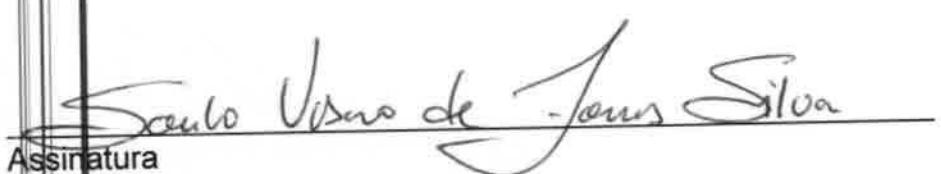
OAB/AL 13.249



Natureza: NOVO
Documentação Entregue em: 05/10/2018
entregue: Saulo

Recebido por: JOÃO LUIZ

MARIAI ROSINEIDE SPARES PEREIRA


Assinatura



PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0367551/18

Vítima: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA

CPF: 332.809.325-72

CPF de: Próprio

Data do acidente: 06/10/2015

Titular do CPF: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

Sinistro: 318440883
Protocolo: 477761

SAULO VASCO DE FARIA SILVA MOURA : 973.771.633-72

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA : 332.809.325-72

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

OK



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/10/2018
Nome: SAULO VASCO DE FARIA SILVA MOURA
CPF: 973.771.633-72



Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/10/2018
Nome: JOAO LUIZ ALVES PINTO DE OLIVEIRA
CPF: 091.128.924-08

[Handwritten Signature]
JOAO LUIZ ALVES PINTO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

E é necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 (“Assinatura do Representante Legal”).

Nome Completo da Vítima

Maria Rosinor de Souza Pereira

CPF da Vítima

CPF da Vítima
332.809.325-72

Data do Acidente

Data do Acidente

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Brazil

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinale uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



verso AL 04 de Agosto de 2018

Local e Data

Marie Rasmussen Socres wives.

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

E obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

332.809.325-72

Nome completo da vítima

MARIA ROSINHA DE SOARES PEREIRA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
MARIA ROSINHA DE SOARES PEREIRA	332.809.325-72	AGRICULTORA
Endereço	Número	Complemento
RUA JOSE LUIZ MELO	79	
Barro	Estado	CEP
NOVO HORIZONTE	ACARAÍRS	57.420-000
Email	Telefone (DDD)	
	82 99698-3855	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> REQUISO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
RS 1.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> RS 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237)	<input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001)	<input type="checkbox"/> ITAÚ (341)	
SICCAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
3209		1013	4
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO Nome	05 OUT 2018		
	NRO.		
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)			
(Informar dígito se existir)			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.



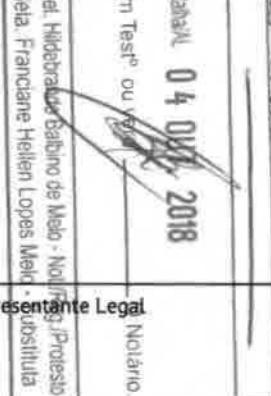
MAZEN/AR, 04 de OUTUBRO de 2018

Local e Data

Maria Rosinha Soares Nunes

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

NÔMINAS IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

²Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu SAULO VASCO DE FARIAS SILVA inscrito (a) no CPF 973.771.633-172, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário MARIA ROSINTE FORTES NUNES inscrito (a) no CPF sob o Nº 332.809.325-172, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima Maria Rosinete Nunes Pecora, inscrito (a) no CPF sob o Nº 332809325-172, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: MOVIMENTO Renda: Mens e apresento os documentos comprobatórios:
Mens

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

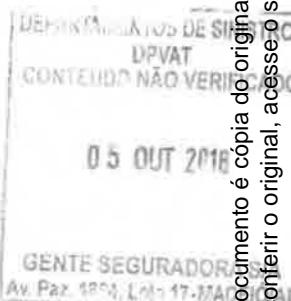
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Cidade	Número	Complemento
<u>AV. GUSTAVO PAIVA, 249, CDF. FARIA, BL. 10, APART 104</u>	<u>MACEIÓ</u>	<u>249</u>	<u>RES. JACARECICA</u>
<u>JACARECICA</u>		<u>AL</u>	<u>CEP</u>
<u>SAULOOFARIAS@HOTMAIL.COM</u>		<u>Telefone comercial(DDD)</u>	<u>Telefone celular (DDD)</u>

MACEIÓ, 05 de outubro de 2018

Local e Data

Assinatura do Declarante





Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail:
batalha@tjal.jus.br

Autos nº 0700350-56.2018.8.02.0204

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Rosineide Soares Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

O autor requer a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias – fl.36.

É o que basta relatar. Decido.

Com base no art.313, II, do CPC/2015, a suspensão processual é medida admitida quando convencionada pelas partes. No caso dos autos, apesar de ainda não citado o demandado, o autor requer a referida suspensão, de modo que não há óbice ao deferimento do pedido, razão pela qual determino a suspensão deste processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Intime-se a autora, por seu advogado, pelo Dje, para que, decorrido o prazo acima mencionado, impulsionne o feito independentemente de nova intimação.

Cumpra-se.

Batalha (AL), quarta-feira, 24 de outubro de 2018.

Amine Mafra Chukr Conrado
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	D.J
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	D.J
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	D.J

Teor do ato: "Com base no art.313, II, do CPC/2015, a suspensão processual é medida admitida quando convencionada pelas partes. No caso dos autos, apesar de ainda não citado o demandado, o autor requer a referida suspensão, de modo que não há óbice ao deferimento do pedido, razão pela qual determino a suspensão deste processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se a autora, por seu advogado, pelo Dje, para que, decorrido o prazo acima mencionado, impulsionie o feito independentemente de nova intimação. Cumpra-se."

Batalha, 25 de outubro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
 02/11/2018 - Finados - Prorrogação
 15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação
 20/11/2018 - Antecipação - Morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares - Prorrogação
 08/12/2018 - Dia de N. Senhora da Imaculada Conceição e Dia da Justiça - Prorrogação
 20/12/2018 à 20/01/2019 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão
 04/03/2019 - Carnaval - Prorrogação
 05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação
 06/03/2019 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	90	11/04/2019
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	90	11/04/2019
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	90	11/04/2019

Teor do ato: "Com base no art.313, II, do CPC/2015, a suspensão processual é medida admitida quando convencionada pelas partes. No caso dos autos, apesar de ainda não citado o demandado, o autor requer a referida suspensão, de modo que não há óbice ao deferimento do pedido, razão pela qual determino a suspensão deste processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se a autora, por seu advogado, pelo Dje, para que, decorrido o prazo acima mencionado, impulsione o feito independentemente de nova intimação. Cumpra-se."

Batalha, 27 de outubro de 2018.

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE
BATALHA/AL**

**PROCESSO: 0700350-56.2018.8.02.0204
REF.: PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO**

MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe vem à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do sobrestamento do feito, uma vez que a seguradora apontou pendência em relação ao BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme carta de exigência anexa.

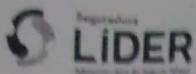
Neste sentido, a autora está providenciando a complementação da documento junto à seguradora.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2019.

Saulo Vasco de Farias

OAB/AL 13.249



Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA
 Nº Sinistro: 3180470883
 Vítima: MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA
 Data do Acidente: 06/10/2015
 Cobertura: INVALIDEZ
 Procurador: SAULO VASCO DE FARIAS SILVA MOURA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180470883**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

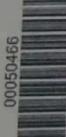
O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoraslider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Pag. 00931/00932 • carta_03 - INVALIDEZ

Carta nº 13469039



Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

Autos nº 0700350-56.2018.8.02.0204

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Rosineide Soares Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

Certifico que, conforme despacho, estes autos ficam SUSPENSOS pelo prazo de 90(noventa) dias. Nada mais a certificar.

Batalha, 26 de fevereiro de 2019.

Karla Tatiana Silva Gomes
Analista Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	D.J
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	D.J
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	D.J

Teor do ato: "Conforme Despacho de página 43 dos autos."

Batalha, 26 de fevereiro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 01/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/03/2019 - Carnaval - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação
06/03/2019 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	5	12/03/2019
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	5	12/03/2019
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	5	12/03/2019

Teor do ato: "Conforme Despacho de página 43 dos autos."

Batalha, 27 de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VARA ÚNICA DA
CIDADE DE BATALHA/AL

Processo nº 0700350-56.2018.8.02.0204

Ref.: PEDIDO DE ANDAMENTO DO FEITO

MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe vem à presença de Vossa Excelência que apesar de ter fornecido toda a documentação necessária e até o presente momento não há resposta, conforme verifica-se ao consultar o processo administrativo, em anexo.

Disponível no endereço eletrônico:
<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo> , acessado em:
08/10/2019 às 12:34.

Dessa forma, requer-se o andamento do feito, uma vez que mesmo diante a ausência do indeferimento há inércia na apreciação do requerimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2019.

Saulo Vasco de Farias

OAB/AL 13.249



()

Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



 (/Pages/Acessibilidade.aspx)

 (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

- Com número de sinistro Sem número de sinistro

Em caso de consulta sem número de sinistro, o beneficiário não poderá consultar mais de um processo por vez.

Número do sinistro:

318470883

CPF do beneficiário ou do representante legal:

33280932572



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-

- Atendimento) > Dicionário do Seguro Denuncias)
- > Como Pedir DPVAT (/Seguro- > Mapa do Site (/Mapa-
Indenização (/Seguro- DPVAT/Dicionario-do- do-Site)
DPVAT/Como-Pedir- Seguro-DPVAT) > Consumidor.gov
Indenizacao) > Perguntas Frequentes (<https://www.consumidor.gov.br/paginas/principal/Perguntas%20Frequentes/21556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)





**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br**

Autos nº 0700350-56.2018.8.02.0204

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Rosineide Soares Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Considerando que não há como dar prosseguimento ao feito sem a comprovação de que foi formalizado requerimento administrativo e qual o resultado deste, nos termos da decisão de fls. 31/33, indefiro o pleito de fl. 51.

Ato contínuo, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados habilitados, via DJe, a fim de que colacione aos autos a resposta do processo administrativo em questão, no prazo de 5(cinco) dias.

Após, com manifestação, autos conclusos na fileira "Concluso/Ato Inicial".
No silêncio, fila de Sentença.

Cumpra-se.

Batalha(AL), 04 de março de 2020.

Nathallye Costa Alcântara de Oliveira
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0113/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	D.J
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	D.J
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	D.J

Teor do ato: "Autos nº 0700350-56.2018.8.02.0204 Ação: Procedimento Ordinário Autor: Maria Rosineide Soares Pereira Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DESPACHO Considerando que não há como dar prosseguimento ao feito sem a comprovação de que foi formalizado requerimento administrativo e qual o resultado deste, nos termos da decisão de fls. 31/33, indefiro o pleito de fl. 51. Ato contínuo, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados habilitados, via DJe, a fim de que colacione aos autos a resposta do processo administrativo em questão, no prazo de 5(cinco) dias. Após, com manifestação, autos conclusos na fileira "Concluso/Ato Inicial". No silêncio, fila de Sentença. Cumpra-se. Batalha(AL), 04 de março de 2020.
Nathallye Costa Alcântara de Oliveira Juíza de Direito"

Batalha, 5 de março de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	5	16/03/2020
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	5	16/03/2020
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	5	16/03/2020

Teor do ato: "Autos nº 0700350-56.2018.8.02.0204 Ação: Procedimento Ordinário Autor: Maria Rosineide Soares Pereira Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DESPACHO Considerando que não há como dar prosseguimento ao feito sem a comprovação de que foi formalizado requerimento administrativo e qual o resultado deste, nos termos da decisão de fls. 31/33, indefiro o pleito de fl. 51. Ato contínuo, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados habilitados, via DJe, a fim de que colacione aos autos a resposta do processo administrativo em questão, no prazo de 5(cinco) dias. Após, com manifestação, autos conclusos na fileira "Concluso/Ato Inicial". No silêncio, fila de Sentença. Cumpra-se. Batalha(AL), 04 de março de 2020. Nathallye Costa Alcântara de Oliveira Juíza de Direito"

Batalha, 7 de março de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VARA ÚNICA
DA CIDADE DE BATALHA/AL**

Processo nº 0700350-56.2018.8.02.0204

Ref.: PEDIDO DE ANDAMENTO DO FEITO

MARIA ROSINEIDE SOARES PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado devidamente constituído, em atendimento ao Despacho retro informar e requerer o seguinte.

Douto Julgador, em consulta ao resultado da análise realizada no dia 10/03/2020 às 16:11:30, no endereço eletrônico <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>, percebe-se que até o presente momento não resposta quando ao pedido administrativo formulado pela autora, conforme telas abaixo, vejamos:

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

Com número de sinistro Sem número de sinistro

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez
- Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

- Como Pagar
- Carta a Pagamentos

ACOMPANHE O PROCESSO

Em caso de consulta sem número de sinistro, o beneficiário não poderá consultar mais de um processo por vez.

Número do sinistro: 318470883 CPF do beneficiário ou do representante legal: 33280932572

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

Horário de Brasília

Acerte seu relógio com o horário de Brasília, a hora oficial do Brasil

Terça-feira, 10 de março de 2020

16:11:30

A hora certa é sincronizada e atualizada automaticamente. Não é necessário recarregar a página.

[Comente sobre o horário de verão e vote na enquete](#)

Brasil (UTC-3) - Horario de Brasilia, a hora oficial do Brasil • Terça-feira, 10 de março de 2020

© 2020 - Horariodebrasilia.org
US Time • Enem • Contato

Ademais, na consulta permanece a informação de que o prazo para parecer final é de até 30 dias a contar da data da documentação completa, ora, toda a documentação foi devidamente entregue, conforme protocolo datado de 05/10/2018 de fls. 37 *usque* 42.

Diante do exposto, a autora não tem como juntar a negativa do requerimento administrativo, uma vez que a seguradora não exarou sua decisão administrativa, porquanto ficante impedida de juntar tal documento.

Assim sendo, reitera o pedido de andamento do feito, uma vez que mesmo diante ausência do indeferimento, há inércia na apreciação do requerimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 10 de março de 2020.

Saulo Vasco de Farias

OAB/AL 13.249



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700350-56.2018.8.02.0204

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Rosineide Soares Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Compulsando os autos, observa-se que às fls. 31/33, foi determinado que a parte requerente acostasse a comprovação de requerimento e a negativa do pleito de pagamento do seguro DPVAT, por motivo de acidente, por parte da Seguradora, na seara administrativa.

Contudo, não se ouvida que tal exigência de comprovação de requerimento administrativo é formalidade exagerada, na contramão do princípio da inafastabilidade da jurisdição(artigo 5º, inciso XXXV, da CF), não sendo outro entendimento da jurisprudência dominante dos Tribunais Pátrios, inclusive do nosso Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme se afere dos seguintes votos. Observe-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. MORTE EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉVIA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEITADAS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE EVENTO MORTE E ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEVER DE INDENIZAÇÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Apelação n. 0700200-18.2017.8.02.0008. Assunto: Seguro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Alcides Gusmão da Silva. Data do Julgamento: 6.3.2020. Data da Publicação: 7.3.2020. DESTAQUE!

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

ADMINISTRATIVO. REJEITADA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ART. 5^a, XXXV DA CF/88. ARGUIÇÃO DE PREScriÇÃO. REJEITADA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA A PARTIR DA DATA DO CONHECIMENTO INEQUívoco DA INVALIDEZ PERMANENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DANO/ACIDENTE. SÚMULA 43 DO STJ. ÍNDICE APLICADO ENTRE O INTERVALO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO E O MARCO INICIAL DOS JUROS. INPC/IGBE. A PARTIR DA CITAÇÃO. INÍCIO DOS JUROS MORATÓRIOS, APENAS, TAXA SELIC. ACÚMULO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE. Apelação n. 0006207-58.2010.8.02.0058. Assunto: Seguro. Órgão Julgador: 2^a Câmara Cível. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Data do Julgamento: 12.2.2020. Data da Publicação: 12.2.2020. DESTAQUEI

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. SINISTRO NÃO CONCLUÍDO EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PELA SEGURADORA. INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO. SENTENÇA CASSADA. CAUSA MADURA. JULGAMENTO PELO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA ATESTADA POR LAUDO PERICIAL. COBERTURA DEVIDA. QUANTUM INDENITÁRIO. LESÃO NO OMBRO DIREITO QUANTIFICADA EM GRAU MÉDIO. SÚMULA 474 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA N. 580 DO STJ). JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426 DO STJ). ÔNUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AC: 03063013620178240005 Balneário Camboriú 0306301-36.2017.8.24.0005, Relator: Paulo Ricardo Bruschi, Data de Julgamento: 25/04/2019, Primeira Câmara de Direito Civil) DESTAQUEI

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SEGURO DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE EVENTO DANOSO. SÚMULA 580/STJ. RECURSO CONHECIDO E



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. - A teor dos precedentes emanados do Colendo STJ, é admissível que decisões judiciais adotem os fundamentos de manifestações constantes de peças do processo, desde que haja a transcrição de trechos das peças às quais há indicação (fundamentação aliunde ou per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM); - É desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. Princípio da inafastabilidade jurisdicional (art. 5.º, XXXV, da Constituição da República); - O art. 5.º, caput, da lei n.º 6194/74 determina que o pagamento do seguro DPVAT será devido mediante a prova do acidente e da lesão dele decorrente, sendo dispensável, portanto, o requerimento administrativo para a propositura da ação de Cobrança - Recurso conhecido e provido em consonância com o Parecer Ministerial - Quanto à correção monetária aplicase desde data da acidente, a teor da Súmula 580 do STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" - Impõe-se a reforma da decisão impugnada apenas no que diz respeito à correção monetária, cujo termo inicial deve ser o evento danoso, nos moldes preconizados pela Súmula 580/STJ; - Sentença reformada parcialmente; - Recurso conhecido e parcialmente provido em consonância com o Parecer Ministerial. (TJ-AM - AC: 06200467720178040001 AM 0620046-77.2017.8.04.0001, Relator: Anselmo Chíxaro, Data de Julgamento: 29/07/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 30/07/2019) DESTAQUEI

Por tal razão, preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, recebo a inicial.

Acrescente-se que, no caso dos autos, já houve decisão quanto à assistência judiciária gratuita, conforme fls. 31/33.

Ato contínuo, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, será considerada revel e presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Batalha
Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

(art. 344 do CPC), salvo se o contrário resultar das provas carreadas aos autos.

Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença.

Nomeio Djalma Olímpio Maia Sant'ana, CRM/AL – 5125, devendo ser intimado através do e-mail djalmamaisantana@gmail.com, telefone (11) 96463-4771, como perito judicial, o qual deve responder no prazo de 05 (cinco) dias, sobre sua nomeação, ressalvando-se, desde já, que qualquer escusa deverá, necessariamente, apresentar motivo legítimo. Na resposta, poderá o perito, de imediato, informar possível data para realização da perícia.

Considerando o art. 465, §1º, intimem-se as partes da nomeação do perito para, querendo, arguir o impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, prazo 15 dias. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (CPC, art. 463). Os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo do Perito Oficial (CPC, art. 477, §1º).

Com a resposta, autos conclusos na fila de Despacho.

Intime-se a parte autora dessa decisão, por meio de advogado constituído, via DJe.

Demais expedientes necessários.

Cumpre-se.

Batalha , 24 de março de 2020.

Nathallye Costa Alcântara de Oliveira
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	D.J
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	D.J
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	D.J

Teor do ato: "Autos nº: 0700350-56.2018.8.02.0204 Ação: Procedimento Ordinário Autor: Maria Rosineide Soares Pereira Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Compulsando os autos, observa-se que às fls. 31/33, foi determinado que a parte requerente acostasse a comprovação de requerimento e a negativa do pleito de pagamento do seguro DPVAT, por motivo de acidente, por parte da Seguradora, na seara administrativa. Contudo, não se ouvida que tal exigência de comprovação de requerimento administrativo é formalidade exagerada, na contramão do princípio da inafastabilidade da jurisdição(artigo 5º, inciso XXXV, da CF), não sendo outro entendimento da jurisprudência dominante dos Tribunais Pátrios, inclusive do nosso Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme se afera dos seguintes votos. Observe-se: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. MORTE EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉVIA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEITADAS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE EVENTO MORTE E ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEVER DE INDENIZAÇÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Apelação n. 0700200-18.2017.8.02.0008. Assunto: Seguro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Alcides Gusmão da Silva. Data do Julgamento: 6.3.2020. Data da Publicação: 7.3.2020. DESTAQUEI APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. REJEITADA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ART. 5º, XXXV DA CF/88. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. REJEITADA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA A PARTIR DA DATA DO CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA INVALIDEZ PERMANENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DANO/ACIDENTE. SÚMULA 43 DO STJ. ÍNDICE APLICADO ENTRE O INTERVALO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO E O MARCO INICIAL DOS JUROS. INPC/IGBE. A PARTIR DA CITAÇÃO. INÍCIO DOS JUROS MORATÓRIOS, APENAS, TAXA SELIC. ACÚMULO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE. Apelação n. 0006207-58.2010.8.02.0058. Assunto: Seguro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Data do Julgamento: 12.2.2020. Data da Publicação: 12.2.2020. DESTAQUEI APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. SINISTRO NÃO CONCLUÍDO EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PELA SEGURADORA. INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO. SENTENÇA CASSADA. CAUSA MADURA. JULGAMENTO PELO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA ATESTADA POR LAUDO PERICIAL. COBERTURA DEVIDA. QUANTUM INDENITÁRIO. LESÃO NO OMBRO DIREITO QUANTIFICADA EM GRAU MÉDIO. SÚMULA 474 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA N. 580 DO STJ). JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426 DO STJ). ÔNUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AC: 03063013620178240005 Balneário Camboriú 0306301-36.2017.8.24.0005, Relator: Paulo Ricardo Bruschi, Data de Julgamento: 25/04/2019, Primeira Câmara de Direito Civil) DESTAQUEI APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SEGURO DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE EVENTO DANOSO. SÚMULA 580/STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO EM

CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. - A teor dos precedentes emanados do Colendo STJ, é admissível que decisões judiciais adotem os fundamentos de manifestações constantes de peças do processo, desde que haja a transcrição de trechos das peças às quais há indicação (fundamentação aliunde ou per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM); - É desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. Princípio da inafastabilidade jurisdicional (art. 5.º, XXXV, da Constituição da República); - O art. 5.º, caput, da lei n.º 6194/74 determina que o pagamento do seguro DPVAT será devido mediante a prova do acidente e da lesão dele decorrente, sendo dispensável, portanto, o requerimento administrativo para a propositura da ação de Cobrança - Recurso conhecido e provido em consonância com o Parecer Ministerial - Quanto à correção monetária aplicase desde data da acidente, a teor da Súmula 580 do STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" - Impõe-se a reforma da decisão impugnada apenas no que diz respeito à correção monetária, cujo termo inicial deve ser o evento danoso, nos moldes preconizados pela Súmula 580/STJ; - Sentença reformada parcialmente; - Recurso conhecido e parcialmente provido em consonância com o Parecer Ministerial. (TJ-AM - AC: 06200467720178040001 AM 0620046-77.2017.8.04.0001, Relator: Anselmo Chíxaro, Data de Julgamento: 29/07/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 30/07/2019) DESTAQUEI Por tal razão, preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, recebo a inicial. Acrescente-se que, no caso dos autos, já houve decisão quanto à assistência judiciária gratuita, conforme fls. 31/33. Ato contínuo, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, será considerada revel e presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do CPC), salvo se o contrário resultar das provas carreadas aos autos. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Nomeio Djalma Olímpio Maia Sant'ana, CRM/AL 5125, devendo ser intimado através do e-mail djalmamaiasantana@gmail.com, telefone (11) 96463-4771, como perito judicial, o qual deve responder no prazo de 05 (cinco) dias, sobre sua nomeação, ressalvando-se, desde já, que qualquer escusa deverá, necessariamente, apresentar motivo legítimo. Na resposta, poderá o perito, de imediato, informar possível data para realização da perícia. Considerando o art. 465, §1º, intimem-se as partes da nomeação do perito para, querendo, arguir o impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, prazo 15 dias. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (CPC, art. 463). Os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo do Perito Oficial (CPC, art. 477, §1º). Com a resposta, autos conclusos na fila de Despacho. Intime-se a parte autora dessa decisão, por meio de advogado constituído, via DJe. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Batalha , 24 de março de 2020. Nathallye Costa Alcântara de Oliveira Juíza de Direito"

Batalha, 25 de março de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/05/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)	5	11/05/2020
Nara Lúcia Trevisan Gandolfo (OAB 6535B/AL)	5	11/05/2020
Isaura Cleide Laurino de Omena (OAB 4172/AL)	5	11/05/2020

Teor do ato: "Autos nº: 0700350-56.2018.8.02.0204 Ação: Procedimento Ordinário Autor: Maria Rosineide Soares Pereira Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Compulsando os autos, observa-se que às fls. 31/33, foi determinado que a parte requerente acostasse a comprovação de requerimento e a negativa do pleito de pagamento do seguro DPVAT, por motivo de acidente, por parte da Seguradora, na seara administrativa. Contudo, não se ouvida que tal exigência de comprovação de requerimento administrativo é formalidade exagerada, na contramão do princípio da inafastabilidade da jurisdição(artigo 5º, inciso XXXV, da CF), não sendo outro entendimento da jurisprudência dominante dos Tribunais Pátrios, inclusive do nosso Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme se afere dos seguintes votos. Observe-se: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. MORTE EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉVIA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEITADAS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE EVENTO MORTE E ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEVER DE INDENIZAÇÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Apelação n. 0700200-18.2017.8.02.0008. Assunto: Seguro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Alcides Gusmão da Silva. Data do Julgamento: 6.3.2020. Data da Publicação: 7.3.2020.DESTAQUEI APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. REJEITADA. PRINCÍPIO DA INAFASTIBILIDADE DA JURISDIÇÃO. ART. 5º, XXXV DA CF/88. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. REJEITADA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA A PARTIR DA DATA DO CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA INVALIDEZ PERMANENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DANO/ACIDENTE. SÚMULA 43 DO STJ. ÍNDICE APLICADO ENTRE O INTERVALO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO E O MARCO INICIAL DOS JUROS. INPC/IGBE. A PARTIR DA CITAÇÃO. INÍCIO DOS JUROS MORATÓRIOS, APENAS, TAXA SELIC. ACÚMULO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE. Apelação n. 0006207-58.2010.8.02.0058. Assunto: Seguro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Data do Julgamento: 12.2.2020. Data da Publicação: 12.2.2020. DESTAQUEI APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. SINISTRO NÃO CONCLUÍDO EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PELA SEGURADORA. INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO. SENTENÇA CASSADA. CAUSA MADURA. JULGAMENTO PELO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA ATESTADA POR LAUDO PERICIAL. COBERTURA DEVIDA. QUANTUM INDENITÁRIO. LESÃO NO OMBRO DIREITO QUANTIFICADA EM GRAU MÉDIO. SÚMULA 474 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA N. 580 DO STJ). JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426 DO STJ). ÔNUS SUCUMBENCIAL INVERTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AC: 03063013620178240005 Balneário Camboriú 0306301-36.2017.8.24.0005, Relator: Paulo Ricardo Bruschi, Data de Julgamento: 25/04/2019, Primeira Câmara de Direito Civil) DESTAQUEI APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SEGURO DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE EVENTO DANOSO. SÚMULA 580/STJ. RECURSO CONHECIDO E

PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. - A teor dos precedentes emanados do Colendo STJ, é admissível que decisões judiciais adotem os fundamentos de manifestações constantes de peças do processo, desde que haja a transcrição de trechos das peças às quais há indicação (fundamentação aliunde ou per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM); - É desnecessário o previo esgotamento da via administrativa como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. Princípio da inafastabilidade jurisdicional (art. 5.º, XXXV, da Constituição da República); - O art. 5.º, caput, da lei n.º 6194/74 determina que o pagamento do seguro DPVAT será devido mediante a prova do acidente e da lesão dele decorrente, sendo dispensável, portanto, o requerimento administrativo para a propositura da ação de Cobrança - Recurso conhecido e provido em consonância com o Parecer Ministerial - Quanto à correção monetária aplicase desde data da acidente, a teor da Súmula 580 do STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" - Impõe-se a reforma da decisão impugnada apenas no que diz respeito à correção monetária, cujo termo inicial deve ser o evento danoso, nos moldes preconizados pela Súmula 580/STJ; - Sentença reformada parcialmente; - Recurso conhecido e parcialmente provido em consonância com o Parecer Ministerial. (TJ-AM - AC: 06200467720178040001 AM 0620046-77.2017.8.04.0001, Relator: Anselmo Chixaro, Data de Julgamento: 29/07/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 30/07/2019) DESTAQUEI Por tal razão, preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, recebo a inicial. Acrescente-se que, no caso dos autos, já houve decisão quanto à assistência judiciária gratuita, conforme fls. 31/33. Ato contínuo, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, será considerada revel e presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do CPC), salvo se o contrário resultar das provas carreadas aos autos. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Nomeio Djalma Olímpio Maia Sant'ana, CRM/AL 5125, devendo ser intimado através do e-mail djalmamaiasantana@gmail.com, telefone (11) 96463-4771, como perito judicial, o qual deve responder no prazo de 05 (cinco) dias, sobre sua nomeação, ressalvando-se, desde já, que qualquer escusa deverá, necessariamente, apresentar motivo legítimo. Na resposta, poderá o perito, de imediato, informar possível data para realização da perícia. Considerando o art. 465, §1º, intimem-se as partes da nomeação do perito para, querendo, arguir o impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, prazo 15 dias. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (CPC, art. 463). Os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo do Perito Oficial (CPC, art. 477, §1º). Com a resposta, autos conclusos na fila de Despacho. Intime-se a parte autora dessa decisão, por meio de advogado constituído, via DJe. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Batalha , 24 de março de 2020. Nathallye Costa Alcântara de Oliveira Juíza de Direito"

Batalha, 27 de março de 2020.

[Buscar](#)

batalha

[E-mail](#)[Contatos](#)[Agenda](#)[Tarefas](#)[Porta-arquivos](#)[Preferências](#)[Autos de 070035](#)[Fechar](#)[Responder](#)[Responder a todos](#)[Encaminhar](#)[Apagar](#)[Spam](#)[Ações](#)

Autos de 0700350-56.2018

De: [Forum de Batalha](#)Para: [djalma santana](#)senha perito.pdf (224,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)decisão perito.pdf (1,8 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Rer](#)[Fazer download de todos os anexos](#)[Remover todos os anexos](#)

De Ordem da MM.Juíza de Direito desta Comarca de Batalha, fica Vossa Senhoria, INTIMADA(O) para no pí sobre sua nomeação como perito judicial nos autos de nº0700350-56.2018, conforme documentos decisão que

Karla Tatiana Silva Gomes
Analista Judicial

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível do Único Ofício de
Batalha - AL**

DJALMA OLÍMPIO MAIA SANTANA, brasileiro, solteiro, RG nº 2000001106486, CPF nº 054859374- 46, inscrito no Conselho Regional de Medicina/ALAGOAS, sob o nº 5125, com escritório profissional na rua Barão José Miguel, nº 71, bairro Farol, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, vem, respeitosamente informar a vossa excelência, com fulcro no artigo 156, do código de processo civil, que aceita o encargo para o qual foi nomeado e fixa como proposta de honorários judiciais o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Considerando o Ato Normativo Conjunto Nº 04 de 18 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) e tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), informamos que ainda não dispomos de datas para a realização dos exames periciais. Neste sentido, aguardamos que a situação apresente comportamento estável para informar novas datas para os exames.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió - AL, 07 de maio de 2020



Dr. Djalma Olímpio Maia Santana

CRM: 5125/AL

**ESTADO DE ALAGOAS****PODER JUDICIÁRIO****Vara do Único Ofício de Batalha**

Avenida Rotary, 205, São José - CEP 57420-000, Fone: 3531-1481, Batalha-AL - E-mail: batalha@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Autos nº 0700350-56.2018.8.02.0204

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Rosineide Soares Pereira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Da Assembleia, 100, 26º Andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20011-904

Observação: A Senha de acesso ao processo encontra-se na parte inferior, junto a assinatura.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria **CITADO** de todos os termos da ação proposta pelo(s) demandante(s), qualificado(s) na exordial, para, na qualidade de **demandando(a)** contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, será considerada revel e presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344 do CPC), salvo se o contrário resultar das provas carreadas aos autos.

Batalha, 12 de maio de 2020. Karla Tatiana Silva Gomes - Analista Judicial.

Senha: Z7ggtk